

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

CONTRATANTE / ALUNO (A)

Nome:			
RG nº:	CPF nº:		
Sexo:	Nacionalidade:		
Data de Nascimento: / /	Naturalidade:	UF:	
Filiação:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tels: Residencial:	Comercial:	Celular:	
E-mail:			
Curso:	Turno:	Unidade:	

Vem requerer a matrícula para o Curso de Pós Graduação Lato Sensu, declarando estar de acordo com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, comprometendo-se a cumpri-lo, estando ciente de que este pedido poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

SP. ____/____/____

DEFIRO o presente Requerimento de Matrícula.

_____ DIRETOR(A) Em ____/____/____
--

_____ SECRETÁRIO (A) Em ____/____/____
--

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO	
Assinale a opção que corresponde ao meio de pagamento a ser utilizado e preencha as demais informações.	
BOLETO BANCÁRIO	
Autorizo a cobrança no Cartão de Crédito/Débito:	
Bandeira.....Nº.....Val.....Cod.Seg.....	
Autorizo o envio de boleto bancário mensal (Vencimento todo dia 10):	
Data: ____/____/20__	Assinatura: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, de um lado, a **EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S/A**, mantenedora da **FACULDADE EDUCAMAI**S, situada a R. Doutor Luiz Carlos, nº 1000, Penha, São Paulo/SP - CEP 03505-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.991/0001-85, aqui representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, Sr. (Sra) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____, domiciliado na _____ nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade _____ - UF _____ ao final assinado e identificado, têm entre si ajustado e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1ª - Na forma da legislação vigente, o (a) **CONTRATANTE** assina este Contrato, pelo qual se habilita para frequentar o Curso de Pós Graduação Lato Sensu após o deferimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

2ª - Como contraprestação pelos serviços contratados, o (a) **CONTRATANTE** pagará 15 (quinze) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$. (..... reais), cada, sendo a primeira no ato da matrícula e as outras com vencimentos no dia 10(dez) de cada mês.

§1º - O (A) **CONTRATANTE** que até o dia da matrícula não estiver de posse do Histórico escolar da Graduação e Diploma do Curso de Graduação, fará matrícula condicional, devendo apresentar toda a documentação escolar exigida no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data da matrícula.

§2º - No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser apresentado os seguintes documentos: Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão do curso, com data da colação de grau; cópias simples do Histórico escolar da graduação (autenticado no caso de aproveitamento de disciplinas), cópia do RG, cópia do CPF, cópia da certidão de nascimento, cópia da certidão de casamento e comprovante de residência.

§3º - No caso do deferimento da matrícula sem o (a) **CONTRATANTE** portar o Diploma do Curso de Graduação, fica o mesmo ciente que deverá apresentá-lo como condição para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, constando a data de colação de grau anterior à data da matrícula do curso, objeto deste Contrato.

§4º - Nas parcelas mensais pagas, os descontos nelas inseridos por mera liberalidade da **CONTRATADA**, não descaracterizarão o valor integral da mensalidade e o princípio da unicidade contratual.

§5º - Em razão de condições especiais, as partes poderão acordar, por meio de aditamento, pela concessão por Bolsa de Estudo e /ou Desconto Especial, nos termos do Termo Aditivo, especialmente designado para esse fim.

§ 6º - Eventuais atividades acadêmicas, de estágio ou extracurriculares poderão ocorrer fora do horário normal de aulas.

§6º - Caberá ao (à) **CONTRATANTE** a elaboração do TCC – Trabalho de Conclusão do Curso, devendo apresentá-lo ao final do Curso, fazendo parte integrante do conteúdo programático.

§7º - Este Contrato não inclui o fornecimento de material didático de uso individual e obrigatório, de livros didáticos, apostilas, alimentação e transporte.

§8º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: 2ª chamada de provas, declarações, estudos de recuperação, cursos paralelos, dependência, atividades extracurriculares, 2ª via do Histórico Escolar, Certificado de Conclusão ou serviços facultativos, serão cobrados à parte.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento pedagógico e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a avaliações de aproveitamento, fixação de carga-horária, designação de professores, orientações didática, pedagógica e educacional e designação de locais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.

§1º - O (A) **CONTRATANTE** tem conhecimento de que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** somente será exigível se preenchido o número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma.

§2º - Os equipamentos e produtos colocados à disposição do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** são de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** durante o uso e desde o momento em que lhe for confiado, devendo por este ser reparado, substituído ou indenizado, quando danificado ou extraviado.

§3º - É de exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** o uso, manuseio e guarda de seus pertences pessoais, seja no recinto da **CONTRATADA**, em trânsito ou fora dele, onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos em caso de dano, extravio, furto, roubo ou esquecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO DA CONTRATADA

5ª - Considerando-se o número real de alunos por turma e/ou outros interesses da **CONTRATADA**, esta poderá, para otimizar seus serviços, aglutinar ou subdividir turmas, ficando o (a) **CONTRATANTE** sujeito às referidas modificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARCELAS MENSAS

6ª - A cobrança das parcelas mensais será feita por meio de Cartão de Crédito ou Débito, conforme dados fornecidos pelo(a) **CONTRATANTE** ou por Boleto Bancário, por Empresa ou Banco escolhido a critério da **CONTRATADA**, para o qual o (a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos termos deste Contrato, sendo de sua responsabilidade a guarda dos respectivos comprovantes de pagamento. Caso o (a) **CONTRATANTE** não receba o boleto até 2 (dois) dias antes do vencimento, deverá retirar na Secretaria da **CONTRATADA** a 2ª via para pagamento. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o (a) **CONTRATANTE** do pagamento da parcela mensal, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à sua disposição em tempo hábil.

§Único- O valor da parcela mensal refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária prevista nos Planos de Ensino, não abrangendo nenhum outro serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIMENTO ACADÊMICO

7ª - Ao firmar este contrato, o (a) **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Acadêmico e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico aprovado e disponível na Biblioteca e no site da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA DE PAGAMENTO

8ª - Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual, conforme parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

§1º- O (A) aluno (a) que efetuar os pagamentos das parcelas mensais após a data de vencimento, pagará o valor integral, sem descontos, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A **CONTRATADA** também fica desde já autorizada a negociar seu crédito perante o (a) aluno (a), no mercado financeiro, com instituições financeiras ou empresas afins.

§2º- O (A) aluno (a) beneficiado (a) com Bolsa de Estudo e/ou Desconto Especial, que efetuar o pagamento da parcela mensal após a data de vencimento, pagará o valor integral da parcela mensal, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A **CONTRATADA** também fica desde já autorizada a negociar seu crédito perante o (a) aluno (a), no mercado financeiro, com instituições financeiras ou empresas afins.

§3º - O não comparecimento do (a) **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento de suas obrigações contratuais, tendo em vista a disponibilidade dos serviços.

§4º - Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, que será requerida na forma da codificação civil vigente, legislação especial e o estipulado neste Contrato, facultada ainda a contratação de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao (a) **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes de infração contratual.

§5º - A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a enviar as parcelas superiores a 30 (trinta) dias em atraso para terceiros especializados em cobrança, para os quais o (a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor pendente, mencionado nos parágrafos 1º e 2º supra.

§6º - Tem ciência neste ato o (a) **CONTRATANTE** que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, poderá este fato ser comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

§7º - No caso de inadimplência, o (a) **CONTRATANTE** estará constituído (a) de pleno direito em mora, nos termos do Artigo 397, caput, do Código Civil, constituindo o débito, pois, dívida líquida e certa a ser corrigida desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso, cobrável pela via executiva, conforme prevê o Artigo 585, inc. II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA DO CURSO

9ª - No caso de desistência do curso, o (a) **CONTRATANTE** pagará as parcelas mensais devidas até o mês da formalização do pedido, inclusive, exceto se o (a) **CONTRATANTE** beneficiado por Bolsa de Estudo ou com Desconto

Especial, devendo neste caso, reembolsar à **CONTRATADA** os descontos usufruídos no período em que esteve matriculado e pagar as mensalidades a vencer do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BOLSA DE ESTUDO E/OU DO DESCONTO ESPECIAL

10ª - A **CONTRATADA**, por mera liberalidade, poderá conceder descontos especiais ou programa de Bolsa de Estudo nos termos da Lei nº 12.101/09 ao (a) **CONTRATANTE**, de acordo com tabela própria, e descontos para pagamentos antecipados, ficando a critério da **CONTRATADA** determinar a partir de que data passará a vigorar o respectivo benefício, bem como a data da sua cessação e os casos de sua suspensão temporária.

§**Único**- O (A) **CONTRATANTE** que usufruir de Bolsa de Estudo e/ou de Desconto Especial, na vigência do referido benefício, deverá efetuar os pagamentos das parcelas mensais pelo montante proporcional devido à **CONTRATADA**, se efetuar os pagamentos até o vencimento; após esta data, a inadimplência acarretará o cancelamento da bolsa e/ou do desconto na parcela vencida, devendo o (a) **CONTRATANTE** arcar com o valor integral da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL

11ª - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos da legislação codificada, pertinente e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATANTE

12ª - O (A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos dados e documentos apresentados, sob as penas da lei, comprometendo-se a atualizar os documentos e endereços sempre que houver alteração dos mesmos.

§**Único** – Caso alguma irregularidade seja apurada quanto à documentação do (a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS

13ª - Produções científico-cultural-literárias do (a) **CONTRATANTE** ficam automaticamente cedidas para fins acadêmicos ao acervo respectivo da biblioteca e/ou núcleos de pesquisa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORUM

14ª - Para quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – Capital, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 20 .

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA BOLSAS DE ESTUDO E/OU DESCONTOS ESPECIAIS

Por este instrumento particular, de um lado, a **EGEA ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S/A**, mantenedora da **FACULDADE EDUCAMAI**S, situada a R. Doutor Luiz Carlos, nº 1000, Penha, São Paulo/SP - CEP 03505-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.991/0001-85, aqui representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, Sr. (Sra) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade _____ - UF _____ ao final assinado e identificado, resolvem neste ato **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª – O objeto do presente instrumento consiste na concessão de Bolsa de Estudo com desconto especial, pela **CONTRATADA** ao (a) aluno (a), conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do curso regular.

Parágrafo único – Com a aplicação do desconto especial ora concedido, o pagamento do valor residual de cada mensalidade no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ficará sob sua responsabilidade e que deverá ser pago nas datas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Cláusula 2ª - Este Termo Aditivo só terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Cláusula 3ª - Este Termo Aditivo tem duração até o final do curso contratado.

Cláusula 4ª - As partes atribuem ao presente Termo Aditivo plena eficácia.

Cláusula 5ª – Para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – Capital, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE : _____

CONTRATADA:: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº _____

Nome:
RG nº _____